



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Edição Número 216 de 07/11/2014

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de Instituições de Educação Superior e a emissão de Termo Aditivo aos processos seletivos do Programa Universidade para Todos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO PROUNI

Art. 1º A adesão ao Programa Universidade para Todos – ProUni dar-se-á por intermédio da mantenedora mediante a assinatura de Termo de Adesão, devendo ser efetuada, obrigatoriamente, com todas as suas Instituições de Educação Superior - IES mantidas, locais de oferta, cursos e turnos.

§ 1º A Secretaria de Educação Superior - SESu dará publicidade ao cronograma dos procedimentos de adesão das mantenedoras e emissão de termos aditivos, a cada processo seletivo do Programa, por meio de edital.

§ 2º Os procedimentos referidos no caput serão efetuados, exclusivamente, por meio do Sistema Informatizado do ProUni – Sisprouni, disponível na página eletrônica do Ministério da Educação – MEC, utilizando-se o certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Para fins de adesão ao ProUni, o MEC considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do MEC.

§ 1º É de responsabilidade de cada IES, por meio de sua respectiva mantenedora, assegurar a regularidade das informações constantes do Cadastro e-MEC e, se for caso, proceder à alteração cabível.

§ 2º O Sisprouni será atualizado com as informações constantes no Cadastro e-MEC antes do início de cada período de adesão, facultada a atualização extraordinária de ofício, a qualquer tempo, a exclusivo critério do MEC.

Art. 3º No Termo de Adesão, a mantenedora deverá nomear um coordenador do ProUni para cada local de oferta.

§ 1º O coordenador referido no caput será responsável pelo registro de todos os procedimentos operacionais especificados no Sisprouni.

§ 2º É facultada à mantenedora a nomeação de representantes do coordenador em cada local de oferta, substabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3º O coordenador e respectivos representantes deverão ser funcionários da IES.

§ 4º Todas as operações efetuadas no Sisprouni pelo coordenador e seus representantes deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização de certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da ICP-Brasil.

Seção I

Da Emissão do Termo de Adesão

Art. 4º A adesão de novas mantenedoras ao ProUni deverá ser precedida de manifestação de interesse no Sisprouni no período estabelecido no Edital SESu.

Art. 5º A adesão ao ProUni será facultada somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 6º No caso de mantenedora que possua mais de uma IES e/ou mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado Termo de Adesão específico para cada local de oferta, inclusive aqueles criados após sua adesão ao Programa, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de alteração de manutenção de IES participante do ProUni, a nova mantenedora, caso não participe do Programa, deverá formalizar sua adesão sob pena de desvinculação das instituições mantidas.

Art. 7º Para efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar:

I - pela modalidade de oferta de bolsas do ProUni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei nº 11.096, de 2005, no caso das IES com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes;

II - pela oferta de bolsas adicionais referidas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto no art. 9º desta Portaria.

§ 1º É vedada a oferta de bolsas em cursos ministrados em locais de oferta fora do território nacional.

§ 2º A oferta de bolsas adicionais limita-se ao número de vagas autorizadas para cada curso e turno, subtraídas as correspondentes bolsas obrigatórias ofertadas.

§ 3º As bolsas adicionais serão contabilizadas como bolsas do ProUni e poderão ser compensadas nos períodos letivos subsequentes, a critério da IES, desde que cumprida a proporção mínima legalmente exigida, por curso e turno, nos períodos letivos que já têm bolsistas do Programa.

Art. 8º As mantenedoras que aderirem ao ProUni, bem como as já vinculadas, deverão cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e Termos Aditivos, assim como as normas que regulamentam o Programa, inclusive:

I - informar nos editais de seus processos seletivos:

a) sua participação no ProUni;

b) o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do ProUni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de cada IES;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição dos candidatos aos processos seletivos do ProUni;

III - considerar nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo regular do ProUni todos os encargos educacionais praticados pela IES, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

IV - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e 25% do ProUni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012 e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012;

V - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente realizada nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, devendo informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

VI - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo de utilização, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do ProUni por iniciativa de qualquer das partes, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 5º e no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, assim como no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005.

VII - manter o coordenador do ProUni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, observados os prazos constantes desta Portaria e os cronogramas divulgados em editais da SESu; e

VIII - efetuar adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no caso das IES vinculadas aos sistemas estaduais de ensino, nos termos do art. 242, da Constituição.

Art. 9º Somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais nos cursos presenciais com conceito maior ou igual a três no SINAES, instituído pela Lei nº10.861, de 2004.

§ 1º Para fins da aferição do conceito referido no caput serão considerados:

I - o Conceito de Curso - CC;

II - o Conceito Preliminar de Curso - CPC, na hipótese de inexistência do CC;

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 2º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão considerados, sempre, os conceitos mais recentes publicados.

§ 3º O curso cujo ato regulatório mais recente seja "Autorização", segundo o Cadastro e-MEC, poderá oferecer bolsa adicional até o momento que obtenha o conceito CC, CPC ou Enade e, a partir de então, passará a ser regulamentado conforme o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes nos Termos de Adesão ou Termos Aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto no caput, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no processo seletivo.

§ 5º É vedada a oferta de bolsas adicionais em cursos ministrados na modalidade de ensino a distância - EAD.

Seção II

Da Renovação do Termo de Adesão

Art. 10. As mantenedoras participantes do ProUni que tiverem os Termos de Adesão de suas IES expirados em razão do decurso de seu prazo de vigência, nos termos do § 1º do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, poderão renovar sua adesão ao Programa, devendo, para tanto, cumprir todos os procedimentos previstos no art. 1º e na Seção I do Capítulo I.

§ 1º No caso de renovação da adesão ao ProUni pela mantenedora, nos termos desta Seção, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada IES, local de oferta, curso e turno será efetuado mediante a aplicação das informações referentes a todos os processos seletivos de que tenha participado durante a vigência do Termo de Adesão expirado.

§ 2º As mantenedoras que tenham firmado Termo de Adesão ao ProUni até 26 de junho de 2011 poderão antecipar a renovação de sua adesão ao Programa nos termos do caput.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, a mantenedora somente poderá renovar a adesão ao ProUni mediante comprovação da quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005.

Seção III

Da Emissão do Termo Aditivo

Art. 11. As mantenedoras que tenham efetuado adesão ao ProUni deverão emitir Termo Aditivo com todas as suas IES, locais de oferta, cursos e turnos, a cada processo seletivo, nos períodos estabelecidos em edital da SESu.

§ 1º A emissão do Termo Aditivo visa à atualização dos dados, parâmetros e condições estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o ProUni, mediante a realização de todos os procedimentos especificados no Sisprouni, inclusive, quando couber:

I - alteração da modalidade de oferta de bolsas do ProUni, no caso das IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes;

II - atualização dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e locais de oferta, salvo aquelas importadas do Cadastro e-MEC;

III - informação do número de bolsas adicionais a serem ofertadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto nos arts. 7º e 8º.

Parágrafo único. Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo aplica-se, no que couber, o disposto na Seção I do Capítulo I.

Art. 12. A emissão do Termo Aditivo referido no artigo anterior condiciona-se ao prévio registro de todas as informações solicitadas no Sisprouni.

§ 1º Os Termos Aditivos deverão ser assinados exclusivamente por meio do Sisprouni, com certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da ICP-Brasil.

§ 2º A emissão semestral do Termo Aditivo é procedimento obrigatório durante o prazo de vigência do Termo de Adesão e independe da realização de processo seletivo para ingresso de estudantes.

§ 3º A não emissão do Termo Aditivo nas condições previstas neste artigo e demais procedimentos referidos nesta Portaria sujeitará a mantenedora à instauração de processo administrativo nos termos do art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005.

Art. 13. O deferimento do Termo Aditivo para participação da mantenedora no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de cada ano estará condicionado ao cumprimento do disposto na Lei nº 11.128, de 2005.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento - upload, no Sisprouni da certidão de regularidade fiscal emitida pela SRFB no que tange às contribuições sociais e da certidão conjunta, emitida pela SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União em formato Portable Document Format - PDF, no período especificado em edital da SESu.

§ 2º Caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora nos termos deste artigo, o MEC indeferirá a sua participação no referido processo seletivo.

Seção IV

Da Nova Adesão ao ProUni de Mantenedoras Desvinculadas

Art. 14. Durante o período estabelecido em edital da SESu para adesão de mantenedoras ao ProUni, poderão solicitar nova adesão aquelas desvinculadas:

I - por denúncia do Termo de Adesão, conforme dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005;

II - por decisão do MEC, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, após regular processo administrativo; ou

III - por descumprimento da Lei nº 11.128, de 2005, após regular processo administrativo.

§ 1º Após decisão proferida em processo administrativo que resulte em desvinculação com fundamento nos incisos II ou III, caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação oficial da decisão, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A nova adesão de que trata o caput deverá atender ao disposto na Seção I do Capítulo I.

§ 3º Na hipótese do inciso II, a mantenedora poderá aderir novamente ao ProUni somente após quatro anos, contados a partir da data da efetiva desvinculação.

§ 4º Na hipótese do inciso III, a mantenedora somente poderá aderir ao ProUni mediante comprovação da quitação de tributos e contribuições federais administrados pela SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005, e demais disposições constantes da Seção I do Capítulo I.

§ 5º Na hipótese de desvinculação por reincidência em razão de descumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, a mantenedora somente poderá aderir ao ProUni após um ano, contado a partir da data da efetiva desvinculação.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 15. Os Termos de Adesão ou Termos Aditivos conterão o número de bolsas a serem ofertadas pela mantenedora em cada IES, local de oferta, curso e turno, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005, conforme fórmula para cálculo publicada em edital da SESu a cada processo seletivo.

§ 1º Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas a cada processo seletivo:

I - as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no ProUni anteriormente à adesão do turno de destino da transferência no Programa; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

§ 2º A compensação de bolsas adicionais em utilização, suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias, efetuada nos termos deste artigo.

§ 3º No caso das IES vinculadas que efetuarem alteração na modalidade de oferecimento de bolsas no Termo Aditivo, o cálculo do número de bolsas será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao segundo semestre de 2005, ao qual se aplicará a modalidade então utilizada.

CAPÍTULO III

DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS

Art. 16. As mantenedoras deverão verificar no Sisprouni o processamento de seus Termos de Adesão ou Aditivos, bem como efetuar, se for o caso, a regularização das informações neles inseridas, no período definido no Edital da SESu de cada processo seletivo.

§ 1º No período referido no caput será facultado às mantenedoras efetuar a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º e o § 5º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 20, findo o período de retificação dos Termos de Adesão ou Aditivo, será considerado regularmente firmado para todos os fins de direito o último termo assinado digitalmente, obrigando as instituições à oferta das bolsas nele especificadas.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou Aditivos e respectiva oferta de bolsas.

§ 4º Fica a exclusivo critério do MEC disponibilizar aos candidatos as bolsas adicionais ofertadas na forma desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O deferimento, pelo MEC, de solicitação de desvinculação do ProUni ocorrerá após a finalização do processo seletivo do semestre correspondente, devendo a mantenedora cumprir regular e fielmente o disposto nos Termos assinados.

Art. 18. A mantenedora de IES que optar por destinar bolsas à reserva trabalhista, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, deverá efetuar solicitação no Sisprouni durante o período definido no Edital da SESu de cada processo seletivo.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento - upload, em formato Portable Document Format - PDF, do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que devem estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinados.

§ 2º Caso seja verificada inconsistência nos documentos citados no caput, o MEC indeferirá a solicitação.

Art. 19. Para fins de cálculo do período de adesão ao ProUni, considera-se a data do primeiro Termo de Adesão emitido pela mantenedora, independentemente da inclusão posterior de nova IES ou local de oferta.

Art. 20. A vigência do Termo de Adesão poderá ser prorrogada para fins de adequação ao prazo de emissão de Termo de Renovação de Adesão para participação no processo seletivo do ProUni, nos termos do Edital da SESu.

Art. 21. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras referidos nesta Portaria, desde que devidamente fundamentada e formalmente comunicada, o MEC poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos ou efetuar-los de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante autorização da SESu.

§ 2º Caso a regularização referida no caput implique a diminuição do número de bolsas a serem ofertadas, elas serão excluídas do processo seletivo em curso, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.

§ 3º A regularização prevista no caput não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 22. É de exclusiva responsabilidade das mantenedoras divulgar em suas IES e respectivos locais de oferta, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, e em seu sítio eletrônico na internet, o Termo de Adesão ou Aditivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor desta Portaria.

Parágrafo único. As informações eventualmente publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e no Termo de Adesão ou Aditivo.

Art. 23. A execução dos procedimentos referidos nesta Portaria e todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni devem ser certificados digitalmente e têm validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. Nº 216, de 07/11/2014



Edição Número 66 de 04/04/2012

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2012 no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 4º da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999; na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005; na Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010; e na Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Os descontos regulares e de caráter coletivo bem como as modalidades de bolsa com características de desconto, concedidos pela instituição de ensino superior - IES devem incidir sobre a totalidade dos encargos educacionais referentes à bolsa parcial do Prouni e ao financiamento estudantil contratado por meio do Fies, sendo vedada qualquer forma de discriminação, mesmo que por meio de cláusulas nos contratos de prestação de serviços educacionais, entre estudantes beneficiários do Prouni ou do Fies e os demais estudantes da instituição.

Art. 2º Para os efeitos da Portaria Normativa nº 2, de 2012, são considerados:

I - descontos regulares e de caráter coletivo: os valores deduzidos dos encargos educacionais normalmente praticados pela instituição de ensino superior para a totalidade dos estudantes, bem como para determinados grupos de estudantes que atendam a circunstâncias específicas para a sua concessão, segundo as regras internas da IES;

II - modalidades de bolsa com características de desconto: aquelas instituídas por liberalidade da IES com incidência sobre os encargos educacionais, especialmente aquelas conferidas ao estudante:

- a) por mérito acadêmico ou destaque em atividades da instituição, inclusive esportivas;
- b) com o objetivo de incentivar a participação em projetos de iniciação científica ou extensão;

c) com o objetivo de propiciar a complementação do ensino e aprendizado de competências próprias na linha de formação curricular, realizado no âmbito da instituição de ensino ou de empresas conveniadas à instituição, segundo os critérios definidos pelo regimento interno da IES e consoante as regras instituídas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

d) em razão de vínculo familiar com outros estudantes da IES, de acordo com os critérios definidos pelo regimento interno da instituição.

Art. 3º Para os efeitos da Portaria Normativa nº 2, de 2012, considera-se desconto de pontualidade:

I - ordinário: aquele concedido a estudante até o último dia do mês fixado pela IES para pagamento regular dos encargos educacionais;

II - gradual: aquele concedido a estudante consoante o pagamento regular dos encargos educacionais em datas pré-determinadas pela IES; e

III - de antecipação: aquele concedido a estudante por liberalidade da IES para liquidação antecipada de valores dos encargos educacionais.

Art. 4º Os descontos disciplinados pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 2012, e por esta Portaria, incidirão sobre a parcela dos encargos educacionais financiados pelo Fies, bem como sobre eventual parcela paga à IES pelo estudante beneficiário do Fies ou com bolsa parcial do Prouni.

Art. 5º A IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Prouni ou ao Fies deverá, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, editar ato específico prevendo todos os tipos de descontos e bolsas passíveis de concessão aos seus alunos, bem como os requisitos e procedimentos necessário para sua solicitação.

§ 1º O ato a que se refere o caput deste artigo deverá ser divulgado em seu inteiro teor a todo o corpo discente da IES, sendo afixado em locais de atendimento e de grande circulação de estudantes e, ainda, disponibilizado no sítio eletrônico da IES na internet.

§ 2º Em caso de alterações posteriores do ato normativo, a IES deverá divulgar imediatamente sua versão atualizada e consolidada pelos mesmos meios previstos no § 1º.

Art. 6º A IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Prouni ou ao Fies deverá dar publicidade a todo o seu corpo discente do inteiro teor desta Portaria, mediante sua afixação em locais de atendimento e de grande circulação de estudantes, bem como sua disponibilização no sítio eletrônico da IES na internet.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará a adoção das medidas previstas no art. 3º da Portaria Normativa nº 2, de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 05/04/2012



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a cobrança pelas instituições de ensino superior dos valores de encargos educacionais no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e na Portaria nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A instituição de ensino superior (IES) cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Prouni, nos termos da Lei nº 11.096/2005 e do Decreto nº 5.493/2005, ou ao Fies, nos termos da Lei nº 10.260/2001 e da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, deverá dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios na internet:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno, fixados com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

II - de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades;

III - do inteiro teor desta Portaria, da Lei nº 11.096/2005, do Decreto nº 5.493/2005, Lei nº 10.260/2001, da Portaria Normativa MEC nº 1/2010, da Portaria Normativa MEC nº 10/2010;

IV - da Central de Atendimento do Ministério da Educação, pelo telefone 0800 616161 ou por meio de formulário eletrônico ao Prouni, disponível no Portal do Ministério da Educação (www.mec.gov.br) e ao Fies, disponível no Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (www.fnde.gov.br).

Parágrafo único. Considera-se pagamento pontual aquele realizado pelo estudante até o último dia do mês fixado pela IES, inclusive para pagamento com descontos regulares e de caráter coletivo.

Art. 2º Todos os alunos estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da IES, vedado o tratamento discriminatório entre alunos pagantes e beneficiários do Prouni ou do Fies, inclusive quanto à concessão de bolsas de mérito acadêmico, estágios e desconto pontualidade.

Art. 3º A IES que não cumprir o disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria estará sujeita a instauração de processo administrativo para aplicação, se for o caso, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções, nos termos na legislação vigente:

I - desvinculação do Prouni, consoante o disposto no art. 9º da Lei nº 11.096/2005 e no art. 12 do Decreto nº 5.493/2005;

II - impossibilidade de adesão ao Fies por até 3 (três) processos seletivos consecutivos, consoante o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001 e § 3º do art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 1/2010.

Art. 4º O Secretário da Secretaria de Educação Superior editará ato para execução do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2012.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 02/02/2012